



EMENDA Nº 3, de 2016,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 704, DE 2015.

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. . O art. 6º da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

Art.6º.....

.....

XII – advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil que não estejam licenciados.

.....(NR)”

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente